



## ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 160100-90.1991.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Annabel Lee Louwerens, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ACYR DE ASSIS GOMES E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66900-74.1995.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NILSON FERREIRA DE BARROS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1557200-13.1997.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Arno Jung, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229700-59.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Francisco Raider Vasconcelos Filho, Agravado(s): ZÉLIA MARIA PAIVA BRUNO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 115140-73.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MÁRIO LOURENÇO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 152940-41.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por



unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 196140-89.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ZITA UESSLER, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 277240-63.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ÉLCIO TANADORI SHINZATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 17940-23.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 118740-68.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO EURIPEDES TUAN, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 32700-48.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SELETRANS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO PRAIANA LTDA., Advogado: Marco Antonio Milfont Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 274500-56.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121500-51.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBERTA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO MATONE S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-46.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Luiz Ranzani, Advogado: Paulo de Tarso Diogo da Rocha, Agravado(s): FABIO IOMAR SERAPIAO, Agravado(s): EXPRESSO TRANSPORTES ANDRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46140-38.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 68440-85.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SANTANA, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 79000-20.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): FÁBIO SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94542-54.2007.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGDA DIAS DA SILVA, Advogado: Márcia Regina Flores, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 102500-06.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ REINALDO DE PAULA, Advogado: Aécio Dal Bosco Acauan, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4300-52.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ELAINE CARDOSO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8300-83.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE E SORVETERIA ZÉ DE CABO FRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): MANOEL XIMENES MESQUITA, Advogado: Marcelo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13240-25.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): USINA ARAGUARI LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): MC3 AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Lawrence de Melo Boges, Agravado(s): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Henrique Dias Pedro, Advogada: Florence de Almeida Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAROLO, Advogada: Talita Maia Jorge, Agravado(s): RODRIGO AMILCAR TABOADA, Agravado(s): AGROPECUARIA 2C LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Agravado(s): ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, Agravado(s): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Agravado(s): GRAZIELA CAROLO CELINI, Agravado(s): JOÃO GUILHERME CAROLO, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Agravado(s): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 67600-10.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS APARECIDO BRIENZE, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, e em juízo de retratação (artigo 543, b, do CPC de 1973): Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 93400-82.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ILSON BICA SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 126800-36.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ORLANDO BASTOS MAIA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**189800-59.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APM TERMINALS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48700-39.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 72100-53.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Advogado: Marlos Duarte Timoteo, Agravado(s): MARCOS MEIRA LEAL, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): ARLINDO BETO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TODOS OS SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Perfeito Peghini, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 82200-32.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 102900-20.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ALFREDO DE CARVALHO LEITÃO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112700-91.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAQUEU PERETE DOS SANTOS, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125600-56.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENIDE HELENA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141600-36.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SERSOSIMO E OUTRA, Advogado: César Romero Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR -**



**143900-72.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): ANTONINO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 181900-75.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO TAVARES FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 200500-04.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELI PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45-71.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CECÍLIA LIRA CONTENTE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-21.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): RAPHAEL GUIMARÃES DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-37.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): SÉRGIO BITENCOURT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-33.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZEU GRAVINA JUNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-39.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): RAUL INÁCIO BACK, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551-77.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada:



Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): VIRGÍNIA ELIZABETH LUIZ PROENÇA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 794-32.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980-54.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1074-21.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: José Henrique Pinto, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1218-69.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ SIEBURGER, Advogada: Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1483-25.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): GILBERT BUHLER, Advogado: Willian da Silva João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1935-84.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): JOSÉ DEMÉTRIO DA COSTA SILVA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250558-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EVERALDO DOS REIS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-71.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TERRANOVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANA LUIZA SOUTO DE SOUTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 237-74.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON DE CAMPOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-30.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): FÁBIO CARLOS VICENTE, Advogada: Magaly Aparecida Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422-02.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVO CENPES, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): ANDERSON DIAS DE FREITAS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): SPE RETROFIT NSI LTDA., Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-41.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AGLAIR MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-33.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): OLDENIR ANGELO CUSIN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 852-**



**12.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MANOEL DONIZETE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-09.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Alves de Menezes, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208-56.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JOSÉ DOMÍCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1607-66.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANNIBAL BUENO, Advogada: Débora de Jesus Dias Gazeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1793-51.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas Mesquita Negueiros, Agravado(s): HIDELBRANDO ARAÚJO COIMBRA, Advogado: Geraldo Teles da Sá Neto, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913-79.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Agravado(s): MARIA LUZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2049-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): HERNANDES PAULINO PONTES, Advogado: Daniela da Silva Streva, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2114-86.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): FRANCIMAR NUNES ARAÚJO, Advogado: Geraldo Teles da Sá Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2825-56.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALTON DE FREITAS SANTORO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho,



Agravado(s): UNIDADE OFTALMOLOGICA DE SANTANA LTDA., Advogado: Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-27.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMEIRE DIAS FERRAZ, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139-93.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): VERA LUCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196-81.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA ADAME BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330-82.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): FRANCISCO SILVA BONFIM, Advogado: Antonio Aparecido de Matos, Agravado(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-68.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MATHIAS DE ANDRADE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 830-98.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBASA URBANIZADORA SARTORIO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): THIAGO DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): SHOPPING GRANDE RIO, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 895-23.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., Advogado: Alexandre Leite Rabetim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957-31.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO MUNARI STEFFENS, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976-78.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO



CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-36.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): FLAVIA PERDIGÃO CARDOSO, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1048-49.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-58.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCISIO MESQUITA MONTEIRO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156-95.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): ELAINE VARGAS DE AZAVEDO, Advogada: Alessandra Santos da Silva Andrade, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-67.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): VANESSA SIQUEIRA PINTO VARGAS CAETANO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219-14.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ABDALLAH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1308-69.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS GRIGORIO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s):



COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1330-59.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER ADY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393-17.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NEILA ZANUTO DOURADINHO, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município De Penápolis; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.039 do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1421-58.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVAN CAETANO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-34.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO GUIMARÃES CARDOSO DE LIMA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-93.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): EVERALDO PERES DA SILVA, Advogada: Valéria Cristina Roque Villar, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1553-83.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDEMIR NEVES ANÍSIO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravante(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1560-75.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593-67.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURINDA CRISTINA FERREIRA GUERRA, Advogado: João Alberto



Guerra, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1672-02.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1681-08.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1696-46.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALDECY JUSTINO DIONÍSIO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1770-50.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MARILZA AUGUSTO SILVA, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1908-32.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA TRAJANO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1932-41.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Fonseca Carvalho, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT E OUTRO, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985-91.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JANDIR ADILSON DE ÁVILA, Advogado: Júlio Tadeu Cortez da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2005-54.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLEGARIO PIZZARIA E FORNERIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 166663/2016-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2280-52.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s): JOSUÉ ASCENSIO, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Agravado(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jesús



Varela González, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2540-45.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Caio Marcio Zambonato Miziara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2767-65.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): GREGORY KUWABARA STREET, Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3011-77.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL SERAFIM NETO, Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3541-24.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aparecido Fabreti, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10041-96.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): RONALDO BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-79.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JENE KELLY VIEIRA SAMPAIO, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-21.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROSSINI, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-95.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Pedro Antonio Padovezi, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103-15.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): SANDRO DE ABREU SOARES, Advogado: Cibelle Mello de Almeida, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149-13.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSSE VALE DE CARVALHO, Advogada: Sumaya Carvalho Felicio, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E



CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ MARIA RIO BRANCO LOPES, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-03.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine, Agravado(s): SANDRA DE ARRUDA FELIX CERQUEIRA LEITE, Advogado: Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 321-20.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): ROBSON MARCHI, Advogado: Fábio Pulido Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-73.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉZAR RODRIGUES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): TAKASHI YAMAUE E OUTROS, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444-77.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FABIO MORIS PETROCINI, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 455-28.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): KELSEY MONTEIRO DE MELO FILHO, Advogado: Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-96.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): GILVAN CANDIDO DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-89.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA CAMPOS DANTAS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 653-73.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): NATALIE REGINA SPAGHERO, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-13.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA LEMOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 676-35.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE NERI FERREIRA, Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Advogado: Fernando Antônio de Lima Menezes, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - SBI, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): ARIANNE BRANDÃO DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Mendes Jorge Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 817-88.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-64.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): KATHYUSCIA VIANA SURUAGY DE LIRA, Advogado: Rodrygo Tiago Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-07.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-55.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CATARINA DE PAULO HOFFMAN, Advogada: Elisiane Beneti, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 907-51.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PIRES STANISCIA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): TEAPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-61.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1086-24.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ENESIO GLEISON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-79.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUNES DE AMORIM, Advogado: Osmar Osti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1515-39.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-37.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLENE DE SOUZA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ANA CASSIMIRA DOS SANTOS SILVA - ME, Advogado: Marcelo Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1968-36.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1976-69.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VILMA FERREIRA ALVES, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 2002-45.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO HERNANDES, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2027-88.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA COSTA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2102-96.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCAS YOHJI TOGASHI, Advogado: Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2147-80.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIO CAMARGO, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2227-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANNY CAROLINE MARTINS, Advogado: William Ab, Advogado: André Pereira Barreto, Agravado(s): NUTRISAVOUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2283-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): OSÉIAS TAVARES DOS



SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Renato Rezende Caos, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2307-74.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DE MELO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2311-04.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2476-97.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2501-48.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINARA ELIZABETE DE BRITO GUEDES E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2605-87.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): NELSON DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2670-23.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIVANI RIBEIRO LIMA, Advogado: Rafaela Rangel Vilela, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3133-55.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): LEONARDO BELO DA SILVA, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10135-27.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): MARCOS EDUARDO LAMAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10790-56.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ALEX SANDRO ELIZEU DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 11333-02.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WALDEMAR PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: João Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11857-40.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): NAÍIA REGE PASCOAL, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20192-71.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ALVES GONÇALVES, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24822-86.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80301-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): LUCIRENE CIPRIANO GOMES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001094-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DAURIVAN ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1002698-30.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): NAYARA FRANÇA CAVALCANTI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002832-63.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JAIR COSTA DE MIRANDA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 15-87.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL DIAS DIONÍZIO, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-25.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FÁBIO REGAL DE CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-46.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO WILTON HOLANDA MONTEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-09.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): TEREZINHA JOSEFA POPOASKI, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXSANDER GOMES OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-78.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA SOARES, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-39.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355-76.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO PALERMO DE OLIVEIRA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogada: Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-78.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): FRANCISCO STELIO TURIBIO SOARES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458-46.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): KATIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-56.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): EWERTON FERNANDO PRADO DA SILVA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-76.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA REGINA LOFF BARCELOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ,



Procuradora: Marina Pereira Barradas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 499-35.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 518-18.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 545-97.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s): TEREZINHA DIAS DA VEIGA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 554-26.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDEMIR DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 569-74.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 703-95.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS RAMALHO, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Vitor Schetino de Castro, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 773-55.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MACIEL DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880-66.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DE MELO FARIA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 900-12.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravante(s): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandra Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 911-83.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE E SERVICOS CORRELATOS, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): LÍLIAN TELES ALVES COSTA, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do C. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 969-05.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NADIR CORREA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-32.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Procurador: Sandro Presser, Agravado(s): JOCIANE CIELO, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1119-48.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): WAGNER LOPES FONTES, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1121-06.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): ALEXANDRE OSMARINO PIRES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1182-55.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza de Fátima Gonçalves, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1197-23.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAMILA MATOS DA SILVA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Hileano Pereira Praia, Advogado: Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-53.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Gislene Silva Vieira Garzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1282-47.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): TEREZINHA IZABEL PINHEIRO CORLAITE, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-03.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JANAÍNA DO NASCIMENTO RAIMUNDO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-47.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES FILHO, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-93.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDSON APARECIDO COELHO, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-89.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOSÉ NILTON ALCÂNTARA, Advogada: Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524-13.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): EVADIMIL BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Vladimir Juarez Melo Batista, Agravado(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1947-58.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AUTOCENTER LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JANDIRA SANTANA DE FREITAS, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3014-72.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): LUANA SIQUEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10078-12.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): EDER CÂNDIDO BARBOSA, Advogado: Andreza Borges Scriboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-19.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANO RAMOS DE MORAES, Advogado: Divina de Lourdes Dias Moraes, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido



a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10248-15.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FILIPE DOILINO SALDANHA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10388-76.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): DIRCEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10918-86.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VALTER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11535-38.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO EINARD MACHADO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11705-51.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): CELSO LUIZ DE MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Fabiano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11753-61.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): HENRIQUE JÚNIO GARCIA LEANDRO, Advogado: Héricles Danilo Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20146-02.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Karine Dockhorn Leopardo, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Agravado(s): ELVIS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20193-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARA DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20216-16.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): IZAURA LUCIANE BAISCH DE OLIVEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20316-65.2014.5.04.0015 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES PRATES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20623-80.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): PAULO RICARDO BERNARDES, Advogada: Solange Pons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20648-17.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NARA REGINA SILVA CARDOSO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21099-24.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NAIR MILITZ BORGES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24185-30.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA SEVERO, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24350-64.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PLACIDO IHAMBER MARTINS, Advogado: Leonardo Dias Marcello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140400-25.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210354-54.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS GRACO DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): JOANA NELSON NETA, Advogado: Ricardo Augusto de Barros Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000575-10.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NIQUIP PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Álvaro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001216-09.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL MEU GURI, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): LUCILIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002125-64.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS LOPES BEZERRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS,



Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61-57.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GLEUCIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-24.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DE JESUS, Advogado: Eduardo José Kuerten Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-75.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): MANOEL JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-74.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): OZELANE COELHO SOBRINHO AREIAS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista da Reclamada, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST- RR - 1843-76.2013.5.09.0322, de relatoria do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, ao eg. TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "danos morais - caracterização - revista pessoal - vistoria de bolsas e sacolas"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "danos morais - caracterização - revista pessoal - vistoria de bolsas e sacolas", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-215-74.2015.5.09.0001, sendo Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA. e Recorrida: OZELANE COELHO SOBRINHO AREIAS; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 287-65.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ODIRLEI PACHECO, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-46.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKELYNE ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Raul Claudio Brandão, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 408-53.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): UILTON CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E



ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432-24.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DE PAULO SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503-39.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APIÚNA, Advogado: Willy Woehl, Agravado(s): VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 519-55.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVANE MONTEIRO MORAES, Advogado: Elias Salviano Farias, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 663-21.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 668-06.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR PASSAMANI, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Agravado(s): ALDIRENE CHAVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alex Gomes Pires, Agravado(s): MADELÂNDIA MADEIRAS E COMPENSADOS MARILÂNDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renan Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707-28.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Agravado(s): ANDERSON PESTANA BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Ellen Reis Araújo, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 748-83.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MÁRCIA BENEDITA MARIANO DE SANTANA, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850-95.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): CÉLIDA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-34.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada:



Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): VANDERLEI MENDES CAMPOS, Advogado: Vitor Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-75.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): MARIA REGINA SILVA DA SILVA, Advogada: Selma Mara Santana Mota, Agravado(s): PROFESSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105-58.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): MAICON OSVALDO LUCIANO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-13.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUSASHI DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Leonardo Silva Sousa de Paula, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Daiany Andrade Viana, Advogado: Luiz Fernando Moreira, Advogado: Waldir Gonçalves Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10031-93.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON RODRIGUES GOMES, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10097-10.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO CÉSAR SILVA POSSAS, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10454-18.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): ADEVI DOS ANJOS, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10629-45.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA & TINTA LTDA, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): DENISE MORAES FABIANO, Advogado: Luciane Marques Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 140185-55.1997.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis Frolidi, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a incidência de juros de 6% ao ano apenas no período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, nos termos do artigo 1º-F



da Lei n.º 9.494/97.; **Processo: RR - 128400-80.1999.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Recorrido(s): SANDOVAL FELIPE COSTA, Advogado: João Batista Pinheiro, Recorrido(s): COPAN AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 86600-89.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ALLPAC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Recorrido(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por intermédio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação das reclamadas, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora extra integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo nos termos da Súmula/TST nº 437 e nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 837300-50.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Patricio Fernando Vaz Ferreira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de HEDGE ASSISTÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): UILSON DE MEDEIROS CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º, V, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o prosseguimento da execução em face do sócio corresponsável.; **Processo: RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "danos materiais" e "honorários advocatícios", por violação do art. 950, caput e parágrafo único, do Código Civil e art. 20 do CPC/1973; art. 85 do CPC/2015, respectivamente, e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento da indenização dos danos materiais deferida pelo Tribunal Regional se efetive em parcelas mensais, equivalentes ao percentual de 7,5% da última remuneração percebida pelo Autor, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do benefício previdenciário de forma vitalícia. O 13º salário e o terço constitucional de férias são devidos, ante os limites do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual do Obreiro; e b) dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 19900-81.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - laudo pericial conclusivo no sentido de que o autor exercia atividades em contato com agentes biológicos prejudiciais à sua saúde - enquadramento na NR 15, anexo 14 da portaria 3.214/78 do MTE", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 3852200-73.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONI CÉSAR ROSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada no item I da Súmula/TST nº 437, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 70700-03.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE MARIA FERREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 92800-13.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO BASTOS DUARTE, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 120600-89.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Recorrido(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação das reclamadas pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada no item I da Súmula/TST nº 437, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 705000-53.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI CARDOSO POLLNOW, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Rodrigo Geraldo Siedschlag, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, observando-se os demais parâmetros adotados pelos juízos de primeiro e segundo graus. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1259200-43.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): NILTON DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2762200-10.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Recorrido(s): CEZAR BENEDITO PIERIN, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do SERPRO apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do empregado.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Leandro Messere.; **Processo: RR - 1232-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA REGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; conhecer dos recursos de revista das demandadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 25500-11.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): EDER RAMOS NEPOMUCENO, Advogado: Juliana de Souza Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 1.025/1.055, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 41300-37.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO LOUREIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 53700-83.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL,



Advogado: Edegar Antonio Zilio Júnior, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogado: Wyllian Rodrigues de Carvalho, Advogado: Cintia Regina Britoaguiar, Advogado: Ana Roberta de Oliveira Ramos, Advogado: Leonardo Medeiros Pasa, Recorrido(s): MARCIA NIENDICKER, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 79800-28.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): EDEMIR TREVIZOLI, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Simone Hajjar Cardoso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva.; **Processo: RR - 85500-50.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO SOUZA DA PAZ, Advogado: Milton Paschoal Mói, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MULTI-PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 707/717, que condenou as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais.; **Processo: RR - 90900-98.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): NORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "condenação subsidiária - alcance - multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 790-A da CLT e por má aplicação da OJ da SBDI-1 nº 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao recolhimento de custas processuais.; **Processo: RR - 100500-20.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): PEDRO FALBO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do piso salarial de 2,5 salários mínimos", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos autores, dos quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 1.159).; **Processo: RR - 102200-50.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL MOTOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Martha Viola de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 107100-09.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento ajustada em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a



sentença às fls. 126/138, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 117100-08.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Clara Leal Vasconcelos, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Maria Clara Leal Vasconcelos, Recorrido(s): TATIANA MARQUES PORTELA, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumentos da UNESCO e da UNIÃO para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, diante da existência de norma internacional, ratificada pelo Brasil, prevendo a imunidade absoluta de jurisdição.; **Processo: RR - 261-38.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LEONILDO DA COSTA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 873/900, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 318-78.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ADELMO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: RR - 419-55.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLACAS DO PARANÁ S.A., Advogada: Roberta Abage Santiago, Recorrido(s): RICARDO FRANÇA DE ARAUJO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto deserto.; **Processo: RR - 468-71.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): LEVINA SILVA, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quitação - eficácia liberatória - interpretação da Súmula/TST nº 330", por contrariedade à Súmula/TST nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a eficácia liberatória do TRCT alcança todas as parcelas que estejam expressamente consignadas no recibo e que não apresentem ressalvas quanto aos valores ali consignados.; **Processo: RR - 633-98.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ BRITES



CARDOSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 415.; **Processo: RR - 701-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE AFONSO GRINGS, Advogado: Pedro Fernando Fries, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): O MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista do autor, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em férias, 13ºs salários e aviso prévio pelo aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, majorados pelos reflexos das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS.; **Processo: RR - 717-20.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Geneci Cardoso Barros, Recorrente(s): IZABEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; "horas extras - abatimento - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o adicional e reflexos já deferidos.; **Processo: RR - 1008-15.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Recorrente(s): FABIANO MEASSI, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da 2ª ré, como entender de direito. II - Sobrestar o exame das matérias constantes no recurso de revista do reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada e a determinação de retorno dos autos para análise do recurso ordinário patronal.; **Processo: RR - 1010-85.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): GERALDINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1029-12.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO SEVERINO JÚNIOR, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de dobro das férias com 1/3, usufruídas pelo autor no período imprescrito. II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários de advogado - indenização por perdas e danos, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 1057-90.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): ADRIANA RIBICKI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 623/638, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1224-31.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): JOCEMAR NUNES RIBEIRO, Advogado: Alberto Antonio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "devolução de descontos - vale transporte - condução fornecida pelo empregador", por violação do artigo 8º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de vale transporte;"hora noturna de 60 minutos em contrapartida ao adicional noturno de 40% - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 110/119, que julgou improcedente o pedido de letra "g" da petição inicial; "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários como hora extra, decorrentes da troca de roupa; "intervalo do artigo 384 da CLT - trabalhador do sexo masculino", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 110/119, que julgou improcedente o pedido de letra "m" da petição inicial; e "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1786-28.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO RÉGIS COSTA E SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrente(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "regime de trabalho 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - invalidade da jornada especial - horas extras excedentes da 8ª diária - inaplicabilidade da Súmula/TST nº 85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes do limite constitucional de 8 diárias, acrescidas do respectivo adicional legal ou convencional (o que for mais favorável ao trabalhador) e reflexos legais de postulação específica, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 317/323, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de tais honorários. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil



reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1933-95.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de 6 horas para cargo gerencial", por violação do art. 468 da CLT, "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "indenização pela supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF - OC DIRHU 009/88 e, em consequência, julgar procedente o pedido de horas extras, excedentes à sexta diária, observados os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Determina-se a aplicação do divisor 180, consoante requerido em recurso de revista, para fins de apuração da quantia devida; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; e (c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária conforme for estipulado em liquidação de sentença. Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 400,00, à luz do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 2000-43.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição - vantagens pessoais", por má aplicação da Súmula 294/TST, "prescrição - promoção por merecimento", por contrariedade à OJ 404/SBDI-I/TST (atual Súmula 452/TST), e "prescrição - reajustes salariais previstos em normas coletivas", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial quanto às pretensões de diferenças salariais decorrentes: a) do recálculo das vantagens pessoais; b) das promoções por merecimento; e c) dos reajustes salariais previstos em normas coletivas, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento das matérias, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 2193-46.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogado: Wyllian Rodrigues de Carvalho, Advogado: Cintia Regina Britoaguiar, Advogado: Ana Roberta de Oliveira Ramos, Advogado: Leonardo Medeiros Pasa, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2646-97.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONINO DE JESUS, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2678-92.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): SANTO BERTON, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARIDADE REMUNERATÓRIA COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE DA CPTM. EX-EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo autor, das quais isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 315).; **Processo: RR - 7921-25.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ELENIR MACIEL DE LIMA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 29-26.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA., Advogado: Sandy Pedro da Silva, Recorrido(s): MARLI DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44-86.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Celso Villa Martins Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alano Bernardes Frank, Advogado: Manoel Cerqueira de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou os reclamados de forma solidária, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto de 1969, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas do autor e do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.; **Processo: RR - 173-18.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE CLECI DA SILVA DE MENEZES, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por entender recepcionado o artigo 193, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - possibilidade de cumulação com o adicional de periculosidade" por má aplicação do artigo 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 346-81.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ VITORAZZI BENEDET, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 420-03.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIANCARLLO ROBERTO MARTINS, Advogado: Márcio Jones Suttile,



Recorrido(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogada: Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada no item I da Súmula/TST nº 437, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 484-15.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ALINE GARCIA MUCIO RAMOS, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repouso semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 647-25.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): FELIPE LUDERS ROMANI, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 650-47.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): SILDOR STEIL, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Reclamação STF 22.635/RS que cassou o acórdão proferido anteriormente por esta Turma.; **Processo: RR - 731-55.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEUZA APARECIDA NOGUEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): J.B.S. S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula/TST nº 90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamante faz jus às horas in itinere nos dias em que não houve transporte público compatível com os horários de início e término da jornada de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme e café da manhã", por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 43/50, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras relativas à troca de uniforme e reflexos, bem como para condenar a demandada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo destinado ao café da manhã, observados os demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - espera pelo transporte fornecido pela empresa".



Indevidos os honorários de advogado, ou indenização equivalente, à luz da Lei nº 5.584/70 e da Súmula/TST nº 219, porquanto a reclamante não se encontra patrocinada por advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria profissional. Inverta-se o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 733-58.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MARIA SANDRA DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - registros de ponto apócrifos", por violação do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: RR - 783-56.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): JOSÉ ANDRÉ MALLMANN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor relativas à sétima e à oitava horas e reflexos legais e postulados, nos limites do pleito recursal, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 866-91.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): PAULO DE AVIZ DA SILVA, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 958-04.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de origem, a qual condenou a Caixa Econômica Federal a integrar ao salário dos autores todos os valores pagos a título de CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), quitados no período imprescrito, para efeito de inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, e recolher os valores das contribuições deferidas (cota parte dos empregados e da empresa), bem como adicioná-las à reserva matemática de forma a suplementar futuro benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela recorrida - CEF, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nºs 200 e 381 do TST.; **Processo: RR - 1030-71.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO BIZERRA JÁCOMO, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO



PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do mencionado preceito de Lei, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 1213-49.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RIELMAR UGULINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1213-35.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MANOEL MARCELO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "multa cominatória - obrigação de fazer". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao autor.; **Processo: RR - 1237-66.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RESTAURANTE E SELF SERVICE UDI LTDA., Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 157/166, complementada às fls. 175/177, que julgou improcedente o pedido de incorporação dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras na base de cálculo de férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 157/166, complementada das fls. 175/177, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de tais honorários e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para o lanche - ônus da prova".; **Processo: RR - 1266-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): ADOLFO GREGIS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista de ambas as empresas; conhecer dos recursos de revista das demandadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não conhecer do recurso da Fundação Corsan quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 1285-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): ERINALDO ZELI DA SILVA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1289-49.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrente(s): BASILIO SOARES SANTIAGO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do SERPRO apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008; II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SERPRO o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura.; **Processo: RR - 1465-44.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios opostos pelo Sindicato, manifestando-se expressamente quanto à Cláusula 27 das Convenções Coletivas de Trabalho colacionadas; prejudicada a análise dos demais temas do



recurso; II - sobrestar o exame do recurso de revista da empresa.Obs.: Falou pelo Recorrente SINPRONORP, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; **Processo: RR - 1498-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIOVANA BRUZON GOMES, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do referido intervalo, com o adicional respectivo e reflexos legais, em todos os dias em que houve labor extraordinário, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1507-93.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): IVAN HENRIQUE GALHEIRO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 a importância devida a título de reparação pelo dano moral sofrido pelo autor. Custas inalteradas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1510-15.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): ALEXANDRO PEREIRA MARCELINO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados, com reflexos em gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por entender recepcionado o artigo 193, § 2º, da CLT, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante somente no tema "adicional de insalubridade - possibilidade de cumulação com o adicional de periculosidade" por má aplicação do artigo 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.; **Processo: RR - 1805-36.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): KLEDERSON SOARES CARVALHO, Advogado: Samuel Leite, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1969-29.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em virtude do não conhecimento do recurso de revista.; **Processo: RR - 2553-36.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO JP MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DA SILVA FILHO, Advogado: Andreza Amparado, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): CCET - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): MCM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Recorrido(s): W21 CONSULTARIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Recorrido(s): RESOURCE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS



DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - CARACTERIZAÇÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 113400-55.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): TERESINHA MACHADO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência de Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Prejudicado o exame do tema "excesso de execução - cobrança indevida de INSS Terceiros". Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 125-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): MÁRCIA DE MATTOS BERENDT, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; conhecer dos recursos de revista das demandadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não conhecer do recurso da Fundação Corsan quanto à prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 252-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHRISTIAN SOARES, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 328-79.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LEONARDO GONÇALVES, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 330-48.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR JOSÉ WELTER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "diferenças na



complementação de aposentadoria - CTVA - prescrição", "pedido de recálculo das vantagens pessoais - prescrição" e "jornada de trabalho - alteração da jornada mediante novo regulamento - prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST, por violação do art. 457 da CLT e por contrariedade à Súmula 294/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar a prescrição parcial do pedido de inclusão do CTVA no salário de contribuição da FUNCEF para fins de repercussão na complementação de aposentadoria paga ao Reclamante, determinando-se o retorno dos autos do Tribunal a quo para que analise o pedido conforme entender de direito; b) declarar a prescrição parcial do pedido de recálculo das vantagens pessoais, determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito; e c) declarar a prescrição parcial do pedido de pagamento de horas extras formulado pelo Reclamante com base na jornada de trabalho fixada pelo PCS/89, determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.;

**Processo: RR - 427-88.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSEMBLÉIA PARAENSE, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): CLAUDILENE DA SILVA GARCIA, Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 59/63, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.;

**Processo: RR - 675-09.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER BOLONHESI DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais, morais e estéticos, bem como da caracterização da justa causa, como entender de direito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.;

**Processo: RR - 1147-04.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAUDECIER DA COSTA DIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, mas apenas no tocante aos temas "horas extras", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e "intervalo interjornada", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98; no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado, respectivamente: a) ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da 6ª diária, e 36ª semanal, ainda que prestadas a tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados, conforme apurado em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; b) ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, mesmo quando a prestação de serviços tiver ocorrido em favor de tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1296-**



**22.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1451-45.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS CHAVES DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada "a se abster de retirar o Reclamante da residência funcional que este ocupa no núcleo urbano de Carajás, sob pena de multa diária no importe de R\$ 3.000,00 por dia de descumprimento, tudo nos termos do art. 461 do CPC". Invertido o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1885-13.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento, Recorrido(s): GERALDO SILVESTRE INÁCIO, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2221-68.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE BONFIM DO NASCIMENTO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a indenização por danos morais.; **Processo: RR - 2387-34.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2729-72.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAERCIO TECO, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a eficácia liberatória geral e irrestrita do termo de adesão do autor ao plano de demissão ofertado pela empresa e determinar o retorno dos autos à mm. Vara de Origem, a fim de que examine e julgue a lide como entender de direito.; **Processo: RR - 2944-36.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENIEL BONFIM DE JESUS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Celso Massato Iasaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. TESTEMUNHAS RECÍPROCAS. SÚMULA 357 DO TST.", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretada a



nulidade do processo, por cerceio de defesa, desde o indeferimento da oitiva testemunha da reclamante, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que seja oportunizada a produção da prova oral requerida, com o regular prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 95500-82.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 151500-45.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDNALDO JOSE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil do empregador e o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária, nos termos da Súmula 439/TST; b) restabelecer a sentença no ponto em que deferiu ao Autor indenização por danos materiais (lucros cessantes), "no importe de 30% de sua última remuneração", levando em conta os reajustes salariais da categoria, durante todo o período em que estiver afastado do trabalho para tratamento de saúde, a partir do 16º dia do afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. O 13º salário e as férias com terço constitucional não são devidos ante os limites do pedido inicial; já os valores do FGTS não integram a base de cálculo, pois não faziam parte da renda habitual do Obreiro. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 2-93.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco quanto à desnecessidade de motivação da dispensa da empregada, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 161).Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 208-88.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILENE CARLA ROSA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os temas dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas que foram tidos como prejudicados, bem



como, para que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamante em sua inteireza, uma vez que também foi tido como prejudicado. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR - 297-39.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Recorrido(s): LUÍS FELIPE ANDREOLA, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 380-15.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): RENAILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 694-65.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Advogado: Salomão Costa Barreto, Recorrido(s): EDLENE DE JESUS SANTOS E OUTRA, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764-62.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): VERÔNICA LOPES SOARES SODRÉ, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1054-34.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROMERO BRITO SANTOS, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Clovis Torres Junior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão do RSR majorado pela integração de horas extras em outras parcelas salariais, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no referido orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 1186-91.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à imposição de multa de 10% (dez por cento), por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade.; **Processo: RR - 1551-69.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado:



Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EDUARDO SOARES, Advogado: Juarez de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1639-79.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEI PERCÍLIANO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para limitar em 1 hora diária a condenação relativa ao pagamento das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, autorizada a dedução dos valores comprovadamente já pagos.; **Processo: RR - 10299-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): PLÍNIO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 557, §2º do CPC - cerceamento do direito de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por interposição de recurso infundado, prevista no artigo 557, §2º, do CPC/73.; **Processo: RR - 10401-22.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZULMIRO SANTORO, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): CUCCHI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10414-39.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CYNTIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10593-70.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): RAZAO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 11125-64.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): RAFAEL VILELA CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 11174-67.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): ROGÉRIO BRANDÃO PINTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "petroleiro - repouso previsto no artigo 3º, V, da Lei 5811/1972 - reflexo das horas extras", por má aplicação da Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 20010-91.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RANGEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20073-22.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARMELA RIZZO NIQUE DA SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das alterações regulamentares que majoraram a contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde e condenar as rés a devolverem os valores pagos à maior, conforme se apurar em liquidação de sentença. Demonstrada a credencial sindical e deferida a assistência judiciária gratuita à reclamante, defere-se os honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20453-93.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANUSERVICE MANUTENÇÃO E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): DIRSO MARANOSKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20632-09.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO ROBERTO DANNENHAUER, Advogada: Anita Tormen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 55400-33.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAONY DANTAS DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): DEMÉTRIO JOSINO DE MEDEIROS, Recorrido(s): JC MEDEIROS LTDA., Recorrido(s): SANDERLANDIA LIMA DA SILVA, Recorrido(s): MICHELLE LINS DE LIMA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114 da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho



para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção do seguro de Acidente de Trabalho, cuja execução compete à Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 454/TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001803-86.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAMILTON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Priscila Souza Nascimento, Advogado: Stelamar Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 128 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional, mantendo a sentença em sua integralidade.; **Processo: RR - 185-70.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): IRANILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata Francisca Leal Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa pelo não pagamento da condenação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa na eventualidade de não pagamento do valor da condenação no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da decisão, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 658-31.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): DANIEL DIAS BORGES FORTES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento da verba intitulada auxílio-creche. Custas invertidas, a cargo do autor, o qual fica dispensado na forma da lei.; **Processo: RR - 785-34.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NARCISO, Advogada: Rosana Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 796-20.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON SANTOS SILVA TOBIAS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: André Oregel Dias, Advogado: José Roberto Pinheiro Charone Júnior, Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao ônus de provar o direito às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da jornada indicada na inicial, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 841-45.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Giane Aguiar Cardoso, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, decorrente da realização de revista em bolsas e sacolas do empregado, ficando restabelecida a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive no que se refere ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 1009-03.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETTERSON LUIZ ANTUNES FLORES, Advogado: Marlon Pacheco,



Recorrido(s): SF DEPÓSITO DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 110/TST e à OJ 355/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, com adicional e reflexos legais e pleiteados, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intercalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST.; **Processo: RR - 1288-54.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Recorrido(s): LUIS GONZAGA TREVISANI SEBASTIÃO SOBRINHO, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Advogado: Marlos Marcelo da Cunha, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1873-24.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUNIO HINKELMANN DE QUEIROZ, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10633-74.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Recorrido(s): ADRIANO MACENE - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11427-59.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Vanessa Faria Araújo, Advogada: Katiany Araújo Moraes Caetano de Oliveira, Recorrido(s): JUDA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arinan Camilo Alencastro Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20000-12.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GRASIELA HENZ, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20275-95.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO JUNQUEIRA VASCONCELOS, Advogado: Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20338-83.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO PORTAL MACIEL, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20344-48.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PATRÍCIA CONTREIRA



DE AZEVEDO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20384-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao dano moral - atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: RR - 20463-91.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E A FINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDI - VIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 20601-40.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): IDIZANDRA MAGRO, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21381-14.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONI MAQUELI DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 210100-69.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FORTUNATO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEANICA



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17-05.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): WILIAN LUIZ MARQUES SANTOS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 69-90.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto à aplicação da Súmula 340 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 264-28.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS APARECIDO BORGES, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV) e observada a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária e reflexos legais e pleiteados, restabelecendo a sentença, no aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada.; **Processo: RR - 348-88.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FRANCIELE DE MIRANDA ORESTES, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 460-55.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): VALMIR MIRANDA BARBOSA, Advogado: Adebral Lima Favacho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumprimento da decisão - art. 832, § 1º, da CLT - multa - execução trabalhista - consequência jurídica - penhora", por má aplicação do art. 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 10% para o caso de descumprimento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 540-97.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLÚCIA DAS GRAÇAS LOUREIRO, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de duas horas extras diárias e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada dilatado, pelo período imprescrito, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 554-03.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Igor Menezes dos Santos, Recorrido(s): IRAQUITAN BEZERRA DE FREITAS, Advogado: João Laurindo da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA -



HEMOBRÁS, Advogado: Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 792-29.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLNEI RAIMUNDO PINHO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: RR - 20003-83.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ MORALES, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20086-16.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUCESSÃO de EDITH LAUTERT SCHWAMBACH E OUTROS, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): IVANI MIRANDA BILHAR, Advogada: Miriam Guedes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20162-74.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): DJALMO PEREIRA, Advogada: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag - 114300-33.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ROSANI, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag - 167700-73.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): ELIZABETH MIHEKO TOMAYOSE, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 80900-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS MELLO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



**10-43.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): IBIRACI TAVARES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 413-48.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUCIANA LOPES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 985-84.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO CARDOSO ALMEIDA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Ida Regina Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1041-36.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RODINEY PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1628-94.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): ROSICLEIA APARECIDA KACZMAREK DA CRUZ, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, Advogado: Luciano Tinoco Marchesini, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANA, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 675-52.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA FRANCO GONCALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 789-68.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JAMILLE SANTANA DE JESUS, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1279-24.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura,



Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogado: Maria Juliana Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2623-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRA IZABEL DA SILVA PRADO, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10376-53.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIO HENRIQUE GALVAO SALLES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 1002078-24.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE BATISTA FERNANDES, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1202-17.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1328-60.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Agravado(s): FÁTIMA LÚCIA TORRES DE ROSSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20428-76.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LORENI FERREIRA DE MELO, Advogado: Zeno Lopes Govoni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 55200-10.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JACKELINE ARRUDA BATISTA, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 175000-32.1982.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Aline Teodoro de Moura, Agravante(s): SERGIO GOMES DO REGO LIMA, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 741-93.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RENILSON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR -**



**10062-70.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): LUIS CARLOS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 389-21.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 83900-16.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em relação aos pedidos de letra "a" e "b", e restabelecer a sentença que os julgou procedentes.; **Processo: ARR - 96000-09.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER ZINK FILHO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do piso salarial de 2,5 salários mínimos", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos, bem como os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelos autores, dos quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 1.295); III - Considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos autores.; **Processo: ARR - 207-90.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELCIR ABRAHÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Petros, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC/73.Obs.: Falou pelo Recorrente, JOELCIR ABRAHÃO, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.Obs.: Falou pela Recorrente, PETROS, o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá.; **Processo: ARR - 31900-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos



Fonseca de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO; e Agravados e Recorrentes - A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. E OUTROS; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1018-95.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITANA SANTOS SIMÕES, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - registros de ponto sem assinatura", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença de origem no tocante ao deferimento das horas extras, em conformidade com os controles de ponto colacionados aos autos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: ARR - 1017-91.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE VENTURA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1697-32.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALBERTO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras decorrentes do período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado, por má aplicação da Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado, observada a prescrição quinquenal pronunciada na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se os reflexos das diferenças em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS conforme Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 64500-56.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ REBERTY DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 95100-30.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR VALBUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: ARR - 235-14.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Priscila Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAURA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 783-12.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO BRITO CARDIM, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos constantes da reclamação trabalhista; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, ante o provimento do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1072-12.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO BRAGA COSTA, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade Fiscal Instituída por Lei Municipal - Natureza Jurídica", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que a "gratificação de produtividade fiscal" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração e reflexos nos salários do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1474-75.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VELOSO CAVALCANTE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2002-59.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ PINTO CALAZA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto aos anuênios, e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento quanto



ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 3241-30.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DINO ALMEIDA LIMA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Prado Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamada apenas quanto às promoções por merecimento, por ofensa ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem, que havia julgado improcedente o pedido de progressões por mérito.; **Processo: ARR - 10486-76.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da parcela (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: ARR - 11745-59.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Alzira Melo Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Apoena Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Falou pela Recorrida - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 20199-93.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 100-64.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MELO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às progressões por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais



por antiguidade, assim restabelecida a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 197-50.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): GETEL TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 321-96.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Advogado: Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR THIAGO DE SOUSA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. REGIME 12 x 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 168300-31.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROMERO DA CUNHA LIMA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 192500-45.1991.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Embargado(a): IRENE MENDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Lima de Souza, Advogado: Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito



modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 109700-17.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): AIRTON CÉSAR PEREIRA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 55200-07.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S.A., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, I) homologar o pedido de desistência do recurso interposto pelo Órgão Gestor de Mão de Obra, e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do Sindicato-Autor, apenas para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que, no acórdão embargado, onde se lê: "art. 28, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93", leia-se: "art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93".; **Processo: ED-RR - 158200-11.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DO VALLE MELLO, Advogado: Lucas Porciúncula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 83500-70.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ALESSANDRA JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 106900-70.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO BARROS DUARTE, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 113200-77.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Borali, Embargante: KIMIKO KINJO TAMINATO, Advogado: Camila Belo, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora e do réu, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 139900-51.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS GREGORIO MONTEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira,



Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 183300-34.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): VANDERLEI JOSE PAVIN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 209200-77.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA ALVARENGA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 217600-81.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Embargado(a): ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 3056900-91.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON LOURENÇO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da definição do divisor 200 no cálculo do salário-hora em relação às horas extras e às horas de sobreaviso, bem como de seus respectivos reflexos já deferidos na origem, observada, em todo caso, a prescrição quinquenal já reconhecida.; **Processo: ED-RR - 3100-76.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIDNEI ANTONIO SAVEGNAGO, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 26400-14.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDUARDO CARLOS ROBERT LEME CARDOSO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 77000-26.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DURATEX FLORESTAL LTDA. (NOME ATUAL DA DURAFLORA S.A.), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): IDALMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): MADEIREIRA PESSONHA LTDA. E OUTRA,



Advogado: Antônio Carlos Gonçalves, Embargado(a): CAXUANA S.A. - REFLORESTAMENTO, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 97700-88.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): CARMEN REJANE RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 179400-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 3732400-70.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargado(a): ODAIR APARECIDO GAMBARO, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 102-25.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): MARIO VERONI PEDROSO DA TRINDADE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-30.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OTAVIO SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: José Acúrcio Vaz Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 950-76.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÁGATA HENN SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1106-57.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS EUSTAQUIO ALVES PEREIRA, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Embargado(a): ALEX JOSE DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Alves, Autoridade Coatora: SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA., Advogada: Mônica Cristina Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1162-79.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIANCO BERTONCINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1428-91.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1689-34.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): GERALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hermelino de Oliveira Graça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1754-39.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): OSMARINA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 457-61.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): CLAUDIO PIRES DE RODRIGUES, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 873-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGUANAMBI FREIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Advogada: Ana Carina Matos Cunha, Embargado(a): CRISTIANO JORGE MENDES MARINHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1035-65.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, para que conste da fundamentação e do dispositivo a condenação da empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, bem como que seja observado o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 1066-59.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): DELORME VENTURA GOMES, Advogada: Mariana Khader, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1202-37.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): WELLINGTON MANOEL AMARAL JÚNIOR, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2103-83.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de



Santana, Embargado(a): ANA VALERIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Flávia Silva Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2105-52.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WARLEY MARCOS DA GAMA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1-56.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALEX DE PAIVA MARQUES, Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 284-63.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): JAIR XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 305-42.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): LILLIANE NUNES CARVALHO, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 456-37.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRE ROBERTO SOARES, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Embargado(a): REPELUB TRANSPORTES S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam integradas as parcelas de natureza salarial para fins de base de cálculo do aviso prévio, restabelecendo a sentença, neste aspecto, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 761-21.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERNANDES GONÇALVES DANTAS, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): SOCIEDADE INDÚSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. - SIMBAL, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1137-35.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: READER'S DIGEST BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ CARLOS BORGES SANTOS LAUREANO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1391-85.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIR LEHR, Advogado: Riciano de Rossi, Embargado(a): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1679-55.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Embargado(a): ALINE MARTINS



DOS SANTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1734-22.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): CARLOS CESAR BARBIER, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Embargado(a): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1910-35.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2023-45.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO PEREIRA FONSECA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3366-84.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOITA VIEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 62-39.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIO PROFETA, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Embargado(a): FERCAMP - CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 93-27.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ODILA BATTISTELLA GERHARD, Advogada: Patricia Salini, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: NALDI OTÁVIO TEIXEIRA, Embargado(a): SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 158-45.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSENILDO DE LIMA AMARAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 161-67.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): FLAVIO BENILTON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 206-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): ABELARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 221-63.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENTAL ARTE - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 222-14.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CARAZINHO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 409-24.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALERIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Aclécia de Souza Barbosa Dantas, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 619-74.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Embargado(a): CLAUDINEI JOSE CORDEIRO, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 695-80.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): ALEXANDRE SUNDFELD BARBIN, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Embargado(a): MARCELO ARMELIN, Advogada: Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 751-93.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 962-16.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lucio Sergio dos Santos, Advogado: Debora Cristiani F. R. dos Santos, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1058-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON SIQUEIRA D' ÁVILA, Advogada: Márcia Muratore, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1324-45.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUSTAVO BOEIRA ANDERSSON, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1334-81.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Advogado: Bruno Tavares Romanelli, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1527-41.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS DA COSTA PRADO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): JANDIRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Embargado(a): TRENTO LEMING IMOVEIS LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1673-02.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: METALURGICA MARTINS & MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1852-07.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELAINE GOIS VIANA E OUTRAS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3073-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10769-10.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, Advogada: Rosângela Teixeira da Silva, Embargado(a): JORGE ROBERTO DE MELLO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11001-77.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JORGE RAFAEL MAESSE MAIA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Embargado(a): FUELTIME TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11249-33.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILBERTO MARIMON CARVALHO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20331-04.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 20378-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JONAS LUIZ COLOMBELLI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth



Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 75400-31.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): GERALDO FERREIRA BORGES, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Embargado(a): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 152900-94.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 24-33.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): FRANCISCO GARDENGHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 96-14.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Debora Brito Moraes santos, Embargado(a): APARECIDA CREIDE ALVES LEITE DA SILVA, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 158-23.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DE PONTES, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 397-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS GONZAGA DE MORAIS GONCALVES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 600-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO FRANCISCO CAMARA DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 757-81.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER FRANCISCO PIASSESKI, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que na apuração das horas extras, em liquidação de sentença, seja observada a jornada semanal de 36 horas com adoção do divisor 180.; **Processo: ED-AIRR - 777-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): JULIANA GONÇALVES, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 804-44.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Embargado(a): ARLEN BARBOSA SALOMAO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 819-25.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL DIMAZIERO FERREIRA, Advogado: Michel de Souza Brandão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 932-47.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSEMAR BASTOS DE SOUZA, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Advogado: Marcos Henrique Ramos Silva, Embargado(a): MÁRIO FERNANDO SILVA, Advogado: Mário Fernando Silva, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1004-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ NELSON MAURICIO DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1023-71.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORBT AZEVEDO SILVANO, Advogada: Ana Luiza Cruz Barcelos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eleonora Macabu Ribas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1162-02.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO AVELINO ELOI, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1459-53.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANAINA DE FREITAS SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1540-04.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEIDIANE MARIA RICONI MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11829-03.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz,



Advogado: Marcelo Soares, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 89-37.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 328-61.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA BRAGA VIANA, Advogado: Gésio Santos da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 446-58.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANA CAROLINA FERNANDES ALVES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 476-80.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Embargado(a): ELDER ARAUJO MACEDO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Embargado(a): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Embargado(a): SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 702-53.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Embargado(a): RONDINELE RAMOS DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Advogada: Margareth Netto Gomes, Embargado(a): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Embargado(a): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 728-46.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ALDENIRA MELO GASPAS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 953-31.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Matheus Pertence Couto, Embargante: JOSE MATOS DE SOUZA FILHO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a contradição, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 10682-56.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO RODRIGUES CARLOS, Advogado: Ernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

73

Severino dos Santos Júnior, Embargado(a): AUTOMOTIVA LANTERNAGEM E PINTURA BURITIS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma